



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 087/2023

IPAMERI, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EXMO SR.:**

**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei está sendo enviado em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Art. 167, V e VI e Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Federal 4.320/64, art. 41, I e art. 43.

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei de Créditos Adicionais Suplementar, enviado a esta Edilidade, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

### **1. Da Autorização e Fundamentação Legal do Crédito Adicional Suplementar.**

Fundamenta-se créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, conforme o art. 40 da Lei 4.320/64. Nessa esteira o art. 41 os classificam da seguinte forma:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **Suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II -**Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

Os créditos adicionais suplementares objeto deste projeto, conforme pode ser verificado no inc. I do referido artigo, são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, para suprir insuficiência de saldo.

Define ainda o art. 43 que a abertura dos créditos depende de recursos disponíveis, precedida de exposição justificativa, vide:

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Deste modo, sendo autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares, o que ocorrerá é a movimentação orçamentária através da suplementação das dotações necessárias para cobrir os lançamentos dos valores do Credito Suplementar, que será estabelecido por decreto Municipal

Nada obstante ser apenas uma autorização para movimentação orçamentária, o artigo 167, inc. V e VI, da Constituição Federal, exige que esta autorização seja prévia.

## **2. Da Fundamentação Fática**

A aprovação do presente Projeto de Lei torna-se necessário para cobertura e reforço das dotações constantes no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.

Devemos esclarecer aos Srs. Vereadores, que o Orçamento foi elaborado no mês de agosto de 2022, e a metodologia utilizada para projeção das receitas, se deu com base na análise de arrecadação dos três últimos exercícios, e para as despesas foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

fixadas com observação das ações propostas no plano de governo, limitada é claro na capacidade de arrecadação.

Salienta-se que os maiores volumes de recursos foram alocados a **atividades contínuas** de manutenção de diversas secretarias municipais, entre elas educação, saúde, serviços urbanos, entre outras, priorizando-as em detrimento de investimentos, haja vista que uma vez que estão em andamento, é obrigação do município proporcionar a maior qualidade possível na prestação dos serviços aos municípios.

Importante mencionar que a maior fonte de renda do município decorre das transferências correntes, e que esses valores praticamente são direcionados para o custeio das despesas obrigatórias, já comprometidas, principalmente com folha de pagamento, despesas de manutenção e encargos tanto patronais, quanto da dívida.

O processo de planejamento é delicado, tendo em vista que suas projeções são feitas com base em valores correntes, principalmente observando gastos anteriores, e é comum a necessidade de remanejamentos durante a execução orçamentária. Planejar de forma precisa é um trabalho a longo prazo, principalmente se levarmos em conta que o atual exercício é o primeiro ano da vigência do atual PPA - Plano Plurianual. Sendo assim, dispomos que os próximos orçamentos terão como referencial o executado no presente ano, detalhe esse que nos permitirá maior assertividade dos valores projetados.

Durante a previsão das receitas, havia uma expectativa, de acordo com os registros históricos, de receber R\$ 150.000.000,00 para o ano todo. Toda a despesa foi fixada nessa perspectiva.

Como anteriormente dito, a economia nacional tem tido ótimos momentos, e proporcionando ao município uma arrecadação excelente, inclusive bem acima do esperado, nos levando a um excesso de arrecadação, conforme demonstra-se no quadro abaixo.

VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO	MÉDIA MENSAL	PROJEÇÃO ATÉ DEZEMBRO/23	EXCESSO PREVISTO
R\$ 150.000.000,00	R\$ 156.647.136,54	R\$ 15.664.713,65	R\$ 187.976.563,80	R\$ 37.976.563,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

Fonte: Comparativo da receita prevista com arrecadada até outubro de 2023.

RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA					
VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO	PROJEÇÃO NOVEMBRO/23	PROJEÇÃO DEZEMBRO/23	PROJEÇÃO ATÉ DEZEMBRO/23	PROJEÇÃO ATÉ DEZEMBRO/23
R\$150.000.000,00	R\$156.647.136,54	R\$13.114.585,38	R\$19.048.570,91	R\$188.810.292,83	R\$ 38.810.292,83

Objetiva-se com o projeto de lei em questão, a abertura de crédito suplementar para reconhecimento e utilização do excesso arrecadado das receitas municipais. A utilização do excesso ora proposto garantirá o bom andamento e suprimento de todas as necessidades dos diversos departamentos e secretarias municipais.

Além do mais garantirá a correta aplicação dos recursos, uma vez que a própria Lei 4.320/64 menciona que as receitas arrecadadas pertencem ao próprio exercício. E nesse sentido proporcionará a ininterruptão das despesas correntes, e ações implementadas, como credenciamento de profissionais na área médica, aquisição de materiais de consumo diversos, aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, manutenção de folha de pagamento, recolhimento patronal das obrigações previdenciárias, prestação de serviços por pessoa física e jurídica, andamento de obras, obrigações tributárias, parcelamentos de dívidas, entre outras.

O projeto em questão visa atender ao Poder Executivo, todas as secretarias municipais, o Fundo Municipal de Saúde, e demais fundos.

Podendo o município conforme a sua capacidade de pagamento, priorizar algumas ações em detrimento das outras, disposição está contida no conceito amplo de Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sendo assim predisponos que o presente projeto de lei é de suma importância para a continuidade e bom andamento das ações e serviços públicos ora implementados no nosso município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração.

  
**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 150/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2023, créditos adicionais de natureza suplementar até o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em razão de excesso de arrecadação, para cobertura e reforço das dotações, conforme o Anexo -10 Comparativo da Receita Prevista Com a Arrecadada.

**Parágrafo Único** – A abertura será regulamentada por decreto específico emitido pelo senhor prefeito, conforme prescrevem os arts. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado.

**Art. 2º**. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.023, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2023.

  
JÂNIO PACHECO  
Prefeito Municipal